



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 195, DE 09 SETEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Dispõe sobre a implantação de jovens aprendizes na Prefeitura Municipal de Santa Luzia e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no município de Santa Luzia, a inclusão de jovens aprendizes na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em conformidade com a Lei Federal nº 10.097/2000 e demais legislações aplicáveis.

Art. 2º As ações previstas no Art. 1º deverão observar, a idade mínima de 14 (quatorze) anos e máxima de 24 (vinte e quatro) anos, a frequência escolar obrigatória enquanto o menor aprendiz estiver matriculado em curso regular, a carga horária compatível com a legislação vigente, sem prejuízo dos estudos, a oferta de formação técnico-profissional adequada à função desempenhada, critérios objetivos de seleção, priorizando estudantes da rede pública e jovens em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º As ações de inclusão de menores aprendizes poderão ser implementadas de forma a atender às necessidades do serviço público municipal, observando os princípios da legalidade, eficiência e transparência.

Art. 4º Os contratos de aprendizagem deverão respeitar o prazo máximo estabelecido pela legislação vigente, podendo ser renovados de acordo com o desempenho do aprendiz e as necessidades do serviço público.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003700390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Fica o Poder Executivo responsável por estabelecer as diretrizes e a prorrogação desta lei, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003700390035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.